

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Paulo Gouvêa)**

Dispõe sobre o repasse obrigatório de recursos do Fundo Partidário às instâncias estaduais dos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 41.....

.....
Parágrafo único. Dos recursos recebidos nos termos do *caput*, os órgãos nacionais dos partidos farão a distribuição de, no mínimo, cinqüenta por cento para os órgãos estaduais, até cinco dias após o recebimento. (NR)”

Art. 2º O art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

“Art. 44.....

.....

§ 4º Cinqüenta por cento, no mínimo, do total de recursos do Fundo Partidário recebidos pelo partido político serão distribuídos aos órgãos estaduais de direção para que os administrem de acordo com as necessidade da agremiação nos Estados, obedecida a limitação imposta no inciso I deste artigo. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores obstáculos enfrentados pelas propostas que objetivam a transferência de recursos públicos para as agremiações partidárias reside no temor de que esses recursos, ao se concentrarem nas instâncias centrais dos partidos, acabem por reforçar o controle de uma estrita cúpula dirigente sobre toda a base partidária. O temor se torna maior quando começa a ganhar força a proposta de adoção do financiamento público das campanhas.

Contra a possibilidade de oligarquização dos partidos em função da concentração, em uma única instâncias, das decisões sobre o que fazer com recursos obtidos do Tesouro, cresce a tendência de se estabelecer regulamentação que garanta uma distribuição eqüitativa desses recursos entre as várias instâncias partidárias, caso venha a ser adotado o financiamento público exclusivo das campanhas.

Trata-se de tendência positiva, que deve prevalecer nas discussões sobre a lei que futuramente regulamentará o financiamento de campanhas. No entanto, para que a proposta ganhe credibilidade, é

indispensável que começemos por regulamentar a distribuição intrapartidária dos recursos, nada desprezíveis, que os partidos já recebem do Tesouro Nacional, via Fundo Partidário. É esse o sentido do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado Paulo Gouvêa